



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO

1ª VOTAÇÃO

EM 11/11/25

POR 9 x 0 VOTOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

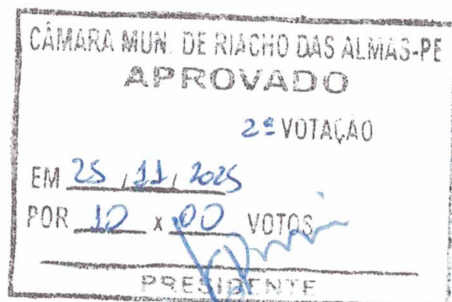
Rua Justo Fernandes da Mota, Nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP: 55120-000

E-mail: prefeitura@riachodasalmas.pe.gov.br

CNPJ: 10.091551/0001-61

Projeto de Lei nº 040/2025, 03 de novembro de 2025



Estabelece a instituição, delimitação, organização e denominação oficial dos bairros e logradouros de **Riacho das Almas**, que passam a ser definidas por esta Lei, reunindo todos os bairros integrantes do território do município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte:

Projeto de Lei:

Art. 1º. A instituição, delimitação e denominação oficial dos bairros de **Riacho das Almas** passam a ser definidas por esta Lei, reunindo todos os bairros integrantes do território do município, denominando seus Bairros e Logradouros.

Art. 2º. Fica estabelecida a divisão setorial de **Riacho das Almas**, denominados e delimitados os bairros do município, conforme relação a seguir:

- I – CENTRO
- II – BAIRRO SANTA TEREZINHA
- III – BAIRRO NOVA ESPERANÇA
- IV – LOTEAMENTO CASA NOVA (HONORIO)
- V – LOTEAMENTO SÃO PEDRO
- VI – BAIRRO JOÃO LULA (LOT. SÃO SEVERINO)
- VII – BAIRRO JOÃO CHICO
- VIII – BAIRRO JIQUIRI
- IX – BAIRRO GOLD PARK
- X – GOLD PARK II (LOT. AVELOZ)
- XI – BAIRRO CRUZEIRO

Recebi

Samara Lima

Mat.: 115-1



XII – BAIRRO COHAB

XIII – BAIRRO CELESTINO FERREIRA

XIV – BAIRRO BOA VISTA (MÃE RAINHA)

XV – BAIRRO ALTO DO AÇUDE

Parágrafo único. A descrição dos mapas, limites e logradouros de cada bairro estão contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV desta Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Riacho das Almas comunicará e solicitará a atualização das denominações destas vias aos seguintes órgãos públicos e empresas: **Departamentos de Tributação e de Obras e Serviços Públicos municipais, Cartórios, COMPESA, CORREIOS e Neoenergia**, bem como a outros órgãos que se fizerem necessários, imediatamente após a publicação desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal de Riacho das Almas fica autorizado a determinar ao departamento competente que proceda à **confeção e posterior afixação das placas alusivas às denominações** de que trata a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho das Almas/PE, 03 de novembro de 2025.

Dioclécio Rosendo de Lima Filho
Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE



MAPA DO CENTRO
ESCALA 1:3500

RUAS DO CENTRO
(CENTRO, SALINAS, BRASÍLIA TEIMOSA)

- 08. RUA: CEL JOAQUIM BEZERRA
- 20. RUA: JUSTO FERNANDES DA MOTA
- 21. RUA: AGAMENON MAGALHÃES
- 24. RUA: JANIM MOTA
- 25. RUA: CONEGO ANTÔNIO FAUSTINO
- 26. RUA: ANTÔNIO LIMEIRA
- 27. TRV: ANACLETO BRAZ
- 28. TRV: ANTÔNIO LIMEIRA
- 29. RUA: ANACLETO BRAZ
- 30. RUA: MARIO MOTA
- 31. RUA: DR. MANOEL BORBA
- 32. TRV: AGAMENON MAGALHÃES
- 33. RUA: MARIA JULIA DA MOTA
- 34. RUA: FLORO ALVES
- 42. RUA: JOSÉ FELISMINO
- 46. RUA: MAXIMINI FERREIRA DA SILVA
- 47. RUA: JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS
- 48. RUA: MARISTELA FONSECA
- 49. TRV: JOSÉ FELISMINO
- 52. RUA: SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO
- 53. RUA: JOSÉ FRANCISCA SILVA
- 179. TRV: DR. MANOEL BORBA (BECO DE MARIQUINHA)
- 195. RUA: ELISARIO FERREIRA DA SILVA
- 196. TRV: MAXIMINO FERREIRA
- 254. RUA: SEVERINO PAULINO DE MOURA
- 34. RUA: FLORO ALVES
- 35. RUA: SÃO SEBASTIÃO
- 36. RUA: SÃO JUDAS TADEU
- 37. TRV: SÃO JUDAS TADEU
- 38. RUA: OSVALDO SANTIAGO
- 41. TRV: SÃO SEBASTIÃO
- 185. TRV: JANIM MOTA

Bairros
CENTRO
Google Satellite



PREFEITURA DE
RIACHO DAS ALMAS
Município do Estado de Pernambuco

BAIRRO DO CENTRO
RIACHO DAS ALMAS-PE

CONTEÚDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO CENTRO

DATA: 10/2025

ESCALA 1:5000



MAPA DO BAIRRO SANTA
TEREZINHA
ESCALA 1:3500

RUAS DO BAIRRO SANTA TEREZINHA

- 09. RUA: IVANILDO HIPOLITO DE MEDEIROS
- 10. RUA: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
- 12. RUA: MARIA FERREIRA DE MEDEIROS
- 13. RUA: ASSIS COSTA
- 14. RUA: ELISIO ANTONIO DOS SANTOS
- 15. RUA: RAUL BANDEIRA
- 16. RUA: JOÃO LIMA FIGUEIROA
- 17. RUA: JOÃO HIPOLITO DE MEDEIROS
- 18. RUA: MIGUEL FELICIANO DA SILVA
- 19. RUA: MATTIAS SEBASTIAO RIBEIRO
- 22. RUA: ANTONIO HIPOLITO DE MEDEIROS NETO
- 176. RUA: HIPOLITO JOSÉ DE MEDEIROS
- 237. RUA: SEBASTIÃO COSTA
- 258. RUA: AROLDO BATISTA DOS SANTOS

Bairros
SANTA TEREZINHA

Google Satellite

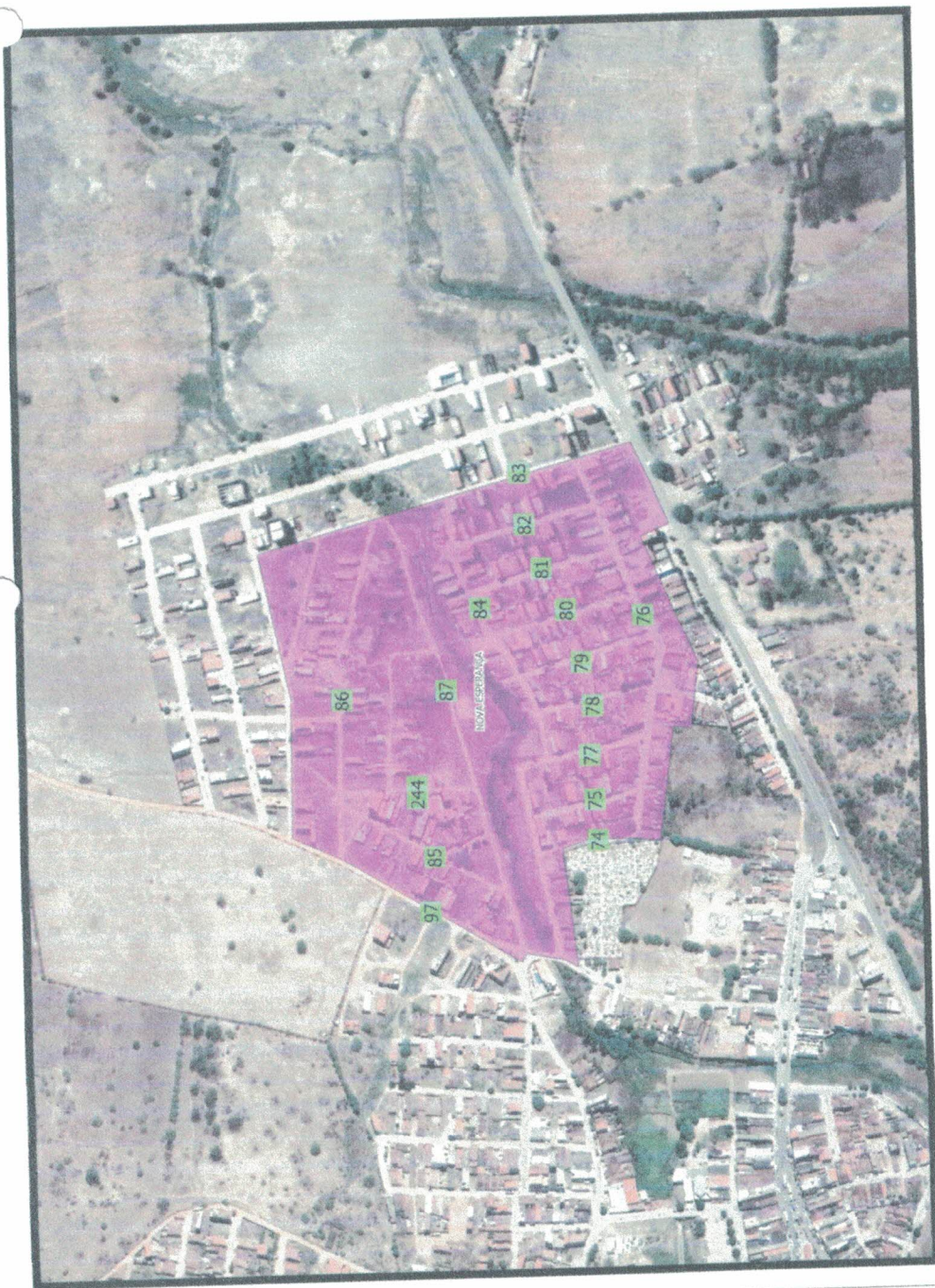
BAIRRO SANTA TEREZINHA RIACHO DAS ALMAS-PE



ESCALA 1:3500

DATA: 10/2025

CONTEUDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO BAIRRO SANTA
TEREZINHA



MAPA DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA
ESCALA 1:3500

RUAS DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA

- 74. RUA: JOSÉ OTÁCIO DA SILVA
- 75. RUA: JOSEFA OLIVEIRA DE MEDEIROS
- 76. RUA: ALEXANDRE CESAR BEZERRA DA SILVA
- 77. RUA: IVALDIRSON HIPOLITO MEDEIROS.
- 78. RUA: ADONIAS MONTEIRO DA SILVA
- 79. RUA: JOÃO BERNARDO DE MELO
- 80. RUA: JUVENAL FERREIRA DA SILVA
- 81. RUA: JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA
- 82. RUA: JOSÉ BARBOSA DE LIMA
- 83. RUA: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA
- 84. RUA: SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA
- 85. RUA: WILSON CRISTOVÃO FERREIRA SALES
- 86. RUA: MILTON FERREIRA DA SILVA
- 87. RUA: SEVERINO BRAZ DA SILVA
- 244. RUA: LÍBIA FERREIRA DA SILVA

Bairros
NOVA ESPERANÇA

Google Satellite

BAIRRO NOVA ESPERANÇA RIACHO DAS ALMAS-PE



ESCALA 1:5000

CONTEÚDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA

DATA: 10/2025



MAPA DO LOTEAMENTO CASA NOVA (HONÓRIO)
ESCALA 1:3500

RUAS DO LOTEAMENTO
CASA NOVA (HONÓRIO)
271. RUA: INACIO ALVES MONTEIRO FILHO
272. RUA: AMELIA FRANCISCA DA SILVA
273. RUA: EDVALDO JOSÉ DA SILVA
287. RUA: ADELIA ELSEBIO MONTEIRO

Bairros
LOTEAMENTO HONÓRIO
Google Satellite



BAIRRO LOTEAMENTO CASA NOVA (HONÓRIO)
RIACHO DAS ALMAS-PE

ESCALA 1:3500

DATA: 10/2025

CONTEÚDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO LOT. CASA NOVA
(HONÓRIO)



MAPA DO LOTEAMENTO SÃO PEDRO
ESCALA 1:3500

RUAS DO LOTEAMENTO SÃO PEDRO

- 107.RUA: LUIZ AUGUSTO DA SILVA
- 108. RUA: MARIA CURSINO DA SILVA
- 109.RUA: JATILSON PEDRO DA SILVA
- 246.AVR: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Bairros
LOTEAMENTO SÃO PEDRO
Google Satellite



LOTEAMENTO SÃO PEDRO
RIACHO DAS ALMAS-PE

ESCALA 1:3500

CONTEÚDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO LOTEAMENTO
SÃO PEDRO
DATA: 10/2025

Rua Justo Fernandes Maia, 68, Centro, Riacho das Almas - PE
CEP: 55120-000 | (81) 3146-1198
riachodasalmas@pe.gov.br
CNPJ: 10.981.551/0001-41



MAPA DO BAIRRO JOÃO LULA
(LOT. SÃO SEVERINO)
ESCALA 1:3500

RUAS DO BAIRRO JOÃO LULA
(LOT. SÃO SEVERINO)

- 68.RUA: ELIVALDO PEREIRA DA SILVA
- 70.RUA: SEVERINO LUIZ SILVESTRE
- 71.RUA: JOSE VICENTE SOBRINHO
- 72.RUA: SEVERINO DARCI DA SILVA
- 239.RUA: SEVERINO TIMOTEO DA SILVA
- 240.RUA: SEVERINO ANDRE DA SILVA
- 241.RUA: MANOEL LAUREANO DA SILVA
- 242.RUA: SEVERINO LATINO PONTES
- 243.RUA: ABEL CICERO DA SILVA
- 245.RUA: ANTONIO CORREIA DE LIMA
- 256.RUA: RILDO PEREIRA DA SILVA
- 518.RUA: SANTINA MARIA ALVES FERREIRA

Bairros
LOT. SÃO SEVERINO
Google Satellite



BAIRRO DO BAIRRO JOÃO LULA (LOT. SÃO SEVERINO)
RIACHO DAS ALMAS-PE

CONTEÚDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO BAIRRO
JOÃO LULA

ESCALA 1:3500

DATA: 10/2025

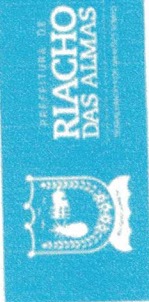


MAPA DO BAIRRO JOÃO DE CHICO
ESCALA 1:3500

RUAS DO BAIRRO JOÃO DE CHICO

- 231. RUA: ASSIS ERALDO SANTOS DA COSTA
- 232. RUA: SEVERINO LUIZ DA SILVA
- 233. RUA: JOÃO ALEXANDRE BARBOSA
- 234. RUA: SEVERINO FORTUNATO DA SILVA
- 235. RUA: LADISLAU FERNANDES DE SALES
- 236. RUA: PROJETADA 15

Bairros
JOÃO CHICO
Google Satellite

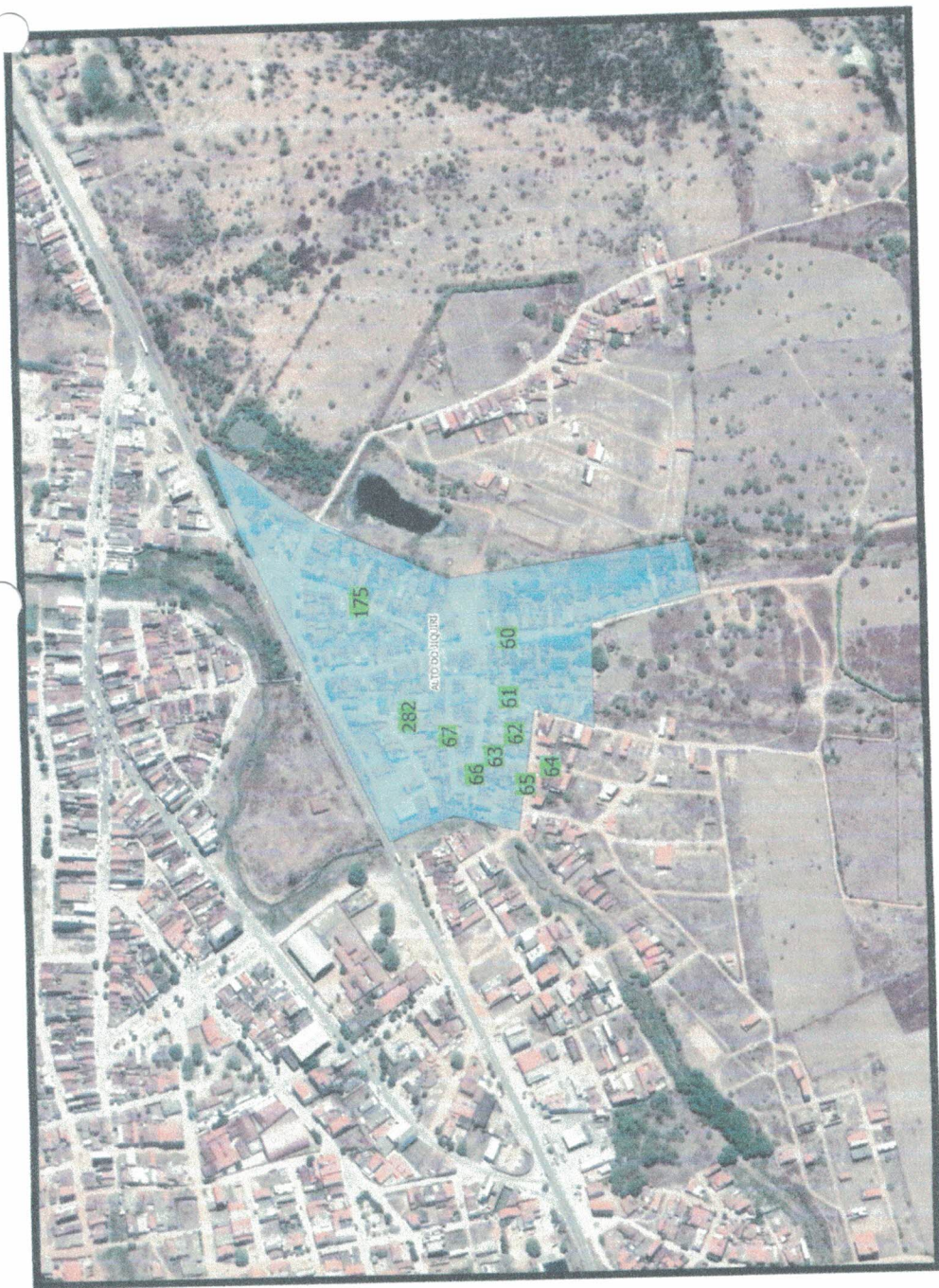


BATRO JOÃO DE CHICO
RIACHO DAS ALMAS-PE

ESCALA 1:3500

DATA: 10/2025

CONTEÚDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO BAIRRO
JOÃO DE CHICO



MAPA DO BAIRRO JIQUIRI
ESCALA 1:3500

RUAS DO BAIRRO JIQUIRI
51.RUA: JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS NETO
60.RUA: JOAQUIM SIMOA
61.RUA: ANTONIO APOLINARIO DA SILVA
62.1TRV: MANOEL ALVES MONTEIRO
63.2TRV: MANOEL ALVES MONTEIRO
64.TRV: PEDRO GOMES DA SILVA
65.RUA: PEDRO GOMES DA SILVA
66.RUA: MANOEL ALVES MONTEIRO
67.RUA: LUIZ MAGNO FERREIRA
175.RUA: LUIZ CORREIA DA SILVA
252.RUA: JOSE PINHEIRO DOS SANTOS
281.TRV: ANTONIO APOLINARIO DA SILVA
282.RUA: SEVERINO BASIO DO NASCIMENTO
330.TRV: JOAQUIM SIMOA

Bairros
ALTO DO JIQUIRI
Google Satellite

BAIRRO JIQUIRI
RIACHO DAS ALMAS-PE

CONTEÚDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO BAIRRO JIQUIRI
DATA: 10/2025

ESCALA 1:3500



PREFEITURA DE
RIACHO DAS ALMAS
GOVERNO MUNICIPAL



Anexo IX



RUAS DO GOLD PARK II (LOT. AVELOZ)

- 345. RUA: DOM PEDRO
- 346. RUA: JOAQUIM NABUCO
- 347. RUA: JOSÉ BONIFÁCIO
- 348. ESTRADA MUNICIPAL
- 349. RUA: NARECHAL DEODORO DA FONSECA
- 350. AVN: DUQUE DE CAXIAS
- 351. RUA: DÃO JOÃO VI
- 352. RUA: PRINCESA ISABEL

Bairros
GOLDEN PARK 2

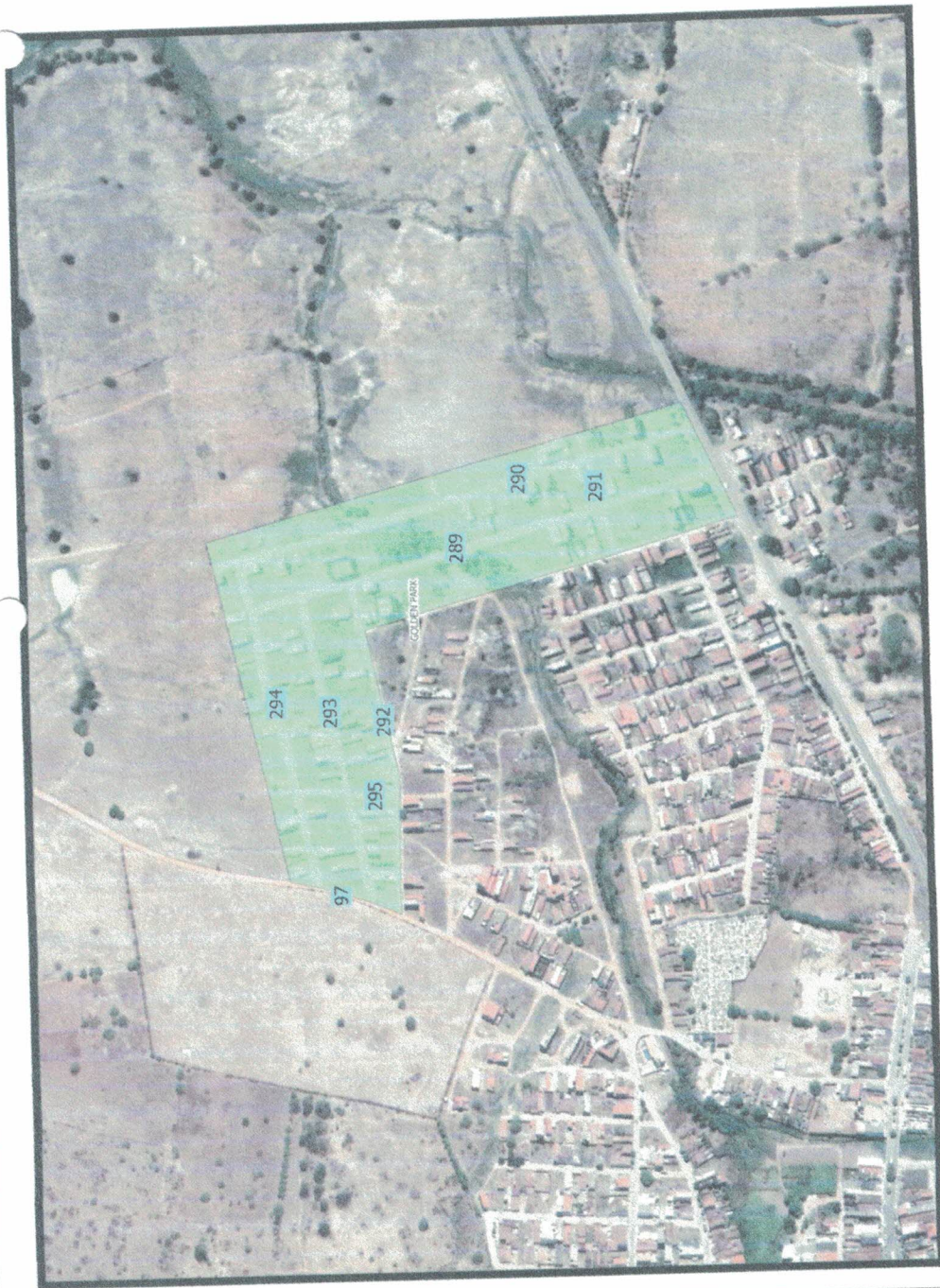
Google Satellite

GOLD PARK II (LOTEAMENTO AVELOZ) RIACHO DAS ALMAS-PE

CONTEÚDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO GOLD PARK II
DATA: 10/2025
ESCALA 1:3500



Rua João Fernandes Mota, 66, Centro, Riacho das Almas - PE
CEP 55120-000 | F 81 3745 1156
criachoplan@riachodasalmas.gov.br
CNPJ: 10.981.951/0001-61



RUAS DO BAIRRO GOLD PARK

97. Rua: SEVERINO BRAZ DA SILVA
289. AV: VEREADOR JOSÉ HIPOLITO DE MEDEIROS
290. AV: SEVERINO BASIO DO NASCIMENTO
291. RUA: PROFESSORA ALCIONE MARIA SALES DA COSTA
292. RUA: ELPIDIO JOSÉ CARDOZO
293. AV: JOSÉ FERREIRA NETO
294. AV: VEREADOR MANOEL JOÃO DE MELO
295. RUA VEREADOR VALDEMIRO CORREIA DE LIMA

Bairros
GOLDEN PARK
Google Satellite

**BAIRRO GOLD PARK
RIACHO DAS ALMAS-PE**

ESCALA 1:3500

DATA: 10/2025

CONTEÚDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO BAIRRO
GOLD PARK



RIACHO DAS ALMAS



RUAS DO BAIRRO CRUZEIRO

55. AVN: DA SAUDADE
56. RUA: WALTER BRÁZ
57. RUA: ELOIZA FERREIRA DA SILVA

Bairros

 CRUZEIRO

Google Satellite



Rua João Fernandes Neto, 66, Centro, Riacho das Almas - PE
CEP: 55.120-000 | Fone: (81) 3321-1321
e-mail: prefeitura@riachodasalmas.pe.gov.br
CNPJ: 08.951.553/0001-61



MAPA DO BAIRRO CRUZEIRO
ESCALA 1:3500

BAIRRO CRUZEIRO
RIACHO DAS ALMAS-PE

ESCALA 1:3500

DATA: 10/2025

CONTEÚDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO BAIRRO
CRUZEIRO



MAPA DO BAIRRO CELESTINO FERREIRA
ESCALA 1:3500



RUAS DO BAIRRO CELESTINO FERREIRA

- 44. RUA: CELESTINO FERREIRA
- 50. RUA: SAMUEL FERREIRA
- 99. RUA: JOÃO FERREIRA DA SILVA
- 100. RUA: NIVALDO FERREIRA DA SILVA
- 101. RUA: SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA
- 102. RUA: JONAS HENRIQUE DE MORAIS
- 103. RUA: EUDOCIA GOMES DE ARRUDA
- 105. RUA: JULIO LOPES DA SILVA
- 173. RUA: ZENITE FERREIRA DA SILVA
- 306. RUA: PROJETADA 01
- 307. RUA: PROJETADA 02
- 308. RUA: PROJETADA 03
- 310. RUA: PROJETADA 05
- 311. RUA: PROJETADA 06
- 387. RUA: RENATO RUSSO

Bairros
CELESTINO FERREIRA
Google Satellite

BAIRRO CELESTINO FERREIRA
RIACHO DAS ALMAS-PE

CONTEÚDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO BAIRRO CELESTINO FERREIRA
DATA: 10/2025
ESCALA 1:3500





RUAS DO BAIRRO BOA VISTA
(MÃE RAINHA)

- 89. RUA: NOÉ HIPOLITO DE MEDEIROS
- 90. RUA: JOSÉ GILSON DOS SANTOS
- 91. RUA: JOAQUINA FERREIRA DA SILVA
- 92. RUA: TEREZINHA HELENA DE OLIVEIRA
- 93. RUA: APRIGIO FERREIRA DA SILVA
- 94. RUA: ABEL SEVERINO DE MOURA
- 95. TRV: ABEL SEVERINO DE MOURA
- 96. RUA: ISABEL FERREIRA DA SILVA
- 98. RUA: EVERTON KLEITON DE BRITO
- 97. RUA: SEVERINO BRAZ DA SILVA

Bairros
MÃE RAINHA
Google Satellite



BAIRRO BOA VISTA (MÃE RAINHA)
RIACHO DAS ALMAS-PE

ESCALA 1:3500

DATA: 10/2025

CONTEÚDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO BAIRRO BOA
VISTA

MAPA DO BOA VISTA (MÃE RAINHA)
ESCALA 1:3500



RUAS DO BAIRRO ALTO DO AÇUDE

- 378. RUA: PROJETADA 01
- 379. RUA: MARIA DA PAZ
- 380. RUA: JOSÉ BEZERRA SOBRINHO
- 381. RUA: PROJETADA 04
- 382. RUA: JOSÉ MANOEL DE LIMA
- 383. RUA: PROJETADA 06
- 384. RUA: PROJETADA 07
- 385. RUA: ELENOR FERREIRA
- 386. RUA: PROJETADA 09

Bairros
ALTO DO AÇUDE

Google Satellite



PREFEITURA DE
RIACHO DAS ALMAS
Município do Rio Grande do Norte

Rua João Fernandes Maia, 68, Centro, Riacho das Almas - PE
CEP: 55120-000 | (81) 3745-1156
riachodasalmas2021@gmail.com
CNPJ: 10091551/0001-61

BAIRRO DO ALTO DO AÇUDE
RIACHO DAS ALMAS-PE

ESCALA 1:3500

DATA: 10/2025

CONTEÚDO: MAPA DOS BAIRROS
DESENHO: MAPA DO BAIRRO
ALTO DO AÇUDE

MAPA DO BAIRRO ALTO DO AÇUDE
ESCALA 1:3500



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 040/2025

Riacho das Almas, 03 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 040/2025, que trata da instituição, delimitação, organização e denominação oficial dos bairros e logradouros do Município de Riacho das Almas.

A presente proposição tem como objetivo promover a atualização e oficialização da divisão territorial urbana do município, contemplando os bairros atualmente existentes e reconhecidos pela população, bem como os novos loteamentos e áreas de expansão urbana que se consolidaram nos últimos anos.

A adoção desta medida é fundamental para garantir maior organização administrativa, facilitar o planejamento urbano, o ordenamento territorial, a prestação de serviços públicos e o aperfeiçoamento do sistema de endereçamento, contribuindo para o trabalho de órgãos municipais, estaduais e federais, além de empresas concessionárias de serviços essenciais, como os Correios, Neoenergia e COMPESA.

Com a oficialização da denominação e delimitação dos bairros e logradouros, será possível aprimorar o cadastro imobiliário, a arrecadação tributária, a atualização de mapas urbanos, o atendimento emergencial, o transporte público e o planejamento de políticas públicas voltadas à infraestrutura e ao desenvolvimento urbano.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um importante passo para a modernização administrativa e o fortalecimento da identidade urbana do Município de Riacho das Almas, proporcionando mais clareza e eficiência na gestão do território municipal.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à consideração e aprovação dos nobres Vereadores, confiando em sua sensibilidade e compromisso com o desenvolvimento ordenado de nosso município.

Dioclécio Rosendo de Lima Filho
Assinado de forma digital
por DIOCLECIO ROSENDO
ROSENDO DE LIMA DE LIMA
FILHO:02158070498
Dados: 2025.11.04 09:40:42
-03'00'

Recebido 04/11/25
Samara Lima
Mat.: 115-1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 040/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTABELECE A INSTITUIÇÃO, DELIMITAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO OFICIAL DOS BAIRROS E LOGRADOUROS DE RIACHO DAS ALMAS, QUE PASSAM A SER DEFINIDAS POR ESTA LEI, REUNINDO TODOS OS BAIRROS INTEGRANTES DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 040/2025, de iniciativa do Ilmo. Sr. Prefeito Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que visa **estabelece a instituição, delimitação, organização e denominação oficial dos bairros e logradouros de Riacho das Almas, que passam a ser definidas por esta lei, reunindo todos os bairros integrantes do território do Município e dá outras providências.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

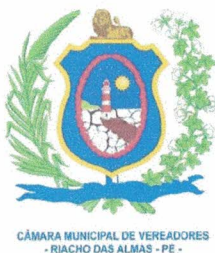
2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 108. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

III – Proposta de Orçamento Anual;

IV – **proposições referentes a matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, **alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal**;

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador *Luiz*, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 11 de novembro de 2025.

Gustavo André de Lucena Souza
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUZA

PRESIDENTE

Tiago Alessandro B. de Oliveira
TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA

RELATOR

Abenildo Severino da Silva
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

MEMBRO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 040/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTABELECE A INSTITUIÇÃO, DELIMITAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO OFICIAL DOS BAIRROS E LOGRADOUROS DE RIACHO DAS ALMAS, QUE PASSAM A SER DEFINIDAS POR ESTA LEI, REUNINDO TODOS OS BAIRROS INTEGRANTES DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 040/2025, de iniciativa do Ilmo. Sr. Prefeito Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que visa **estabelece a instituição, delimitação, organização e denominação oficial dos bairros e logradouros de Riacho das Almas, que passam a ser definidas por esta lei, reunindo todos os bairros integrantes do território do Município e dá outras providências.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

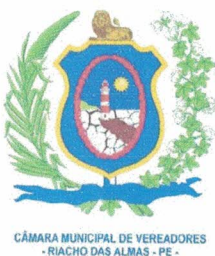
Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido que um Projeto de Lei que tem por objeto organizar a disposição de bairros e logradouros do Município de Riacho das Almas, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Abenildo Severino da Silva, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 11 de novembro de 2025.

Abenildo Severino da Silva
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

PRESIDENTE

Francisco Cardoso Diassis Neto
FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO

RELATOR

José Leandro da Silva Neto
JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO

MEMBRO

¹ CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.